



LEI N° 675/95

DE 04 DE OUTUBRO DE 1.995.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com o (Agente Financeiro), a oferecer garantias e dá providências correlatas.)

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:-

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com o (Agente Financeiro) até o valor em moeda corrente e legal de R\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Financiamentos para Saneamentos - Pró-Saneamento, e/ou Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia.

ARTIGO 2° - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1° fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município de Indiaporã não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CGC(MF) 46.947.396/0001-80




ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 04 de outubro de 1.995



JOSÉ CARLOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar no JORNAL A CIDADE do município de Fernandópolis.



CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO